

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES COMPLEMENTARES DE PASSAGEIROS DE BOCA DA MATA ALAGOAS – ATRACOMP / BOCA DA MATA, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a desafetar e doar para a Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas, nome fantasia “ATRACOMP / BOCA DA MATA”, fundada em 13 de novembro de 1998, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, órgão representativo da classe de transportadores complementares de passageiros a ela associados, com área de atuação no município de Boca da Mata, Alagoas, com sede provisória na Avenida Presidente Médici, s/n, centro, nesta cidade, um lote de terreno localizado na Fazenda Santa Rita, neste Município, a ser desmembrado de uma área de maior proporção, de propriedade do Poder Público Municipal, adquirida por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247/248v, em 08 de agosto de 2005, regularmente matriculada sob nº 3.424, ficha 01ev/02, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. O bem imóvel público a ser desafetado e doado, na forma do *caput* deste artigo, possui as seguintes medições e confrontações: Lote de terreno situado na Fazenda Santa Rita, neste Município, a ser desmembrado de uma área de maior proporção, de propriedade do Poder Público Municipal, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 15 (quinze) metros de frente, 15 (quinze) metros de fundos, 30 (trinta) metros do lado direito e 30 (trinta) metros do lado esquerdo.

Art. 2º. O imóvel público a ser desafetado e doado, objeto da presente Lei, destina-se à construção de sede da Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, tendo como finalidade social o aperfeiçoamento continuado dos sócios, na aplicação de capacitações, reciclagens e atualizações das normas do Código de Trânsito

Brasileiro e normais dele decorrentes, além de acomodar os associados em área de lazer a ser construída, motivando-os com o oferecimento de atividades e estratégias para a correta execução das atividades diárias.

Art. 3º. A Associação dos Transportadores Complementares de Passageiros de Boca da Mata Alagoas - ATRACOMP / BOCA DA MATA, donatária, obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao bem imóvel discriminado no Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei;

II – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive com as de escrituração e registro junto ao Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata;

IV – iniciar a construção da sede própria, finalidade do bem público a ser desafetado e doado, no prazo de até de 04 (quatro) anos, a contar da sanção e publicação da presente Lei. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022)

Art. 4º. O descumprimento das obrigações contidas no art. 3º, da presente Lei, em especial da obrigação de iniciar a construção da sede própria, finalidade do bem público a ser desafetado e doado, no prazo de até de 04 (quatro) anos, ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022)

Art. 5º. No ato da escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar por meio de Decreto, nos exatos limites desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas legais necessárias para o georreferenciamento, de modo a identificar o bem imóvel a ser desafetado e doado, sua exata localização, limites, características e dimensões.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 771, de 01 de novembro de 2018, bem como todos os atos dela decorrentes.



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 07 DE ABRIL DE 2022.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete